

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 52/2022**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, PARA A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTICÍPES PARA O APRIMORAMENTO DA GESTÃO E PROCESSOS DE INOVAÇÃO, POR MEIO DO COMPARTILHAMENTO DE PROJETOS E BOAS PRÁTICAS QUE POSSAM SER PASSÍVEIS DE CESSÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede na Avenida Manoel Ferraz de Campos Sales, 214 - Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, CNPJ 03.983.541/0001-75, doravante denominado MPMS, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça **ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA**, RG n. 000.933.198 SSP/MS e CPF n. 822.346.121-87 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, nº 100 - bairro Cidade Velha, Belém-PA, Cep: 66.015-160, CNPJ 05.054.960/0001-58, doravante denominado MPPA, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, Cédula de Identidade nº 245 MP/PA e CPF n. 281.920.522-49, **RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o aprimoramento da gestão e processos de inovação, por meio do compartilhamento de projetos e boas práticas que possam ser passíveis de cessão.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - A formalização da cessão dos projetos e boas práticas ocorrerá por meio de Planos de Trabalho, específico para cada iniciativa, onde serão detalhadas a descrição, obrigações, metas, etapas, fases de implantação e prazos, que farão parte do presente instrumento na forma de anexos.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, respondendo cada um pelas consequências de

sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho destacado na Cláusula Quinta.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – *Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto, dos objetivos, dos eixos e das ações de execução estabelecidas nos Planos de Trabalho.*

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da formalização dos Planos de Trabalho, gestores técnicos e negociais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução de cada plano.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes do presente Acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Acordo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, com inclusão do respectivo logotipo oficial da parte cedente, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA OITAVA – Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em



relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD".

Parágrafo Terceiro. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

Parágrafo Quarto. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD:

Parágrafo Quinto. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial de cada unidade do Ministério Público, ficando cada um dos partícipes responsável pela respectiva publicação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

**DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO
UNILATERAL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento.

Campo Grande (MS), 20 de outubro de 2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador Geral de Justiça do MPMS

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça do MPPA

**PLANO DE TRABALHO**

Plano de Trabalho para Cooperação Técnica, sem repasse de recurso financeiro, em que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – MPMS disponibiliza ao Ministério Público do estado do Pará o Aplicativo OKR e respectivo Painel de BI – Business Intelligence.

1 - DADOS CADASTRAIS**1.1) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MPMS**

CNPJ: 03.983.541/0001-75

ENDEREÇO: Rua Manoel Ferras de Campos Sales, 214 – Parque dos Poderes

CIDADE/ESTADO: Campo Grande – MS

CEP: 79.031-907

RESPONSÁVEL: Alexandre Magno Benites de Lacerda – Procurador-Geral de Justiça

CPF n. 822.346.121-87

RG n. 000.933.198 SSP/MS

1.2) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 05.054.960/0001-58

ENDEREÇO: Rua João Diogo, nº 100 - bairro Cidade Velha

CIDADE/ESTADO: Belém-PA

CEP: 66.015-160

RESPONSÁVEL: Cesar Bechara Nader Mattar Junior – Procurador-Geral de Justiça

CPF n. 281.920.522-49

RG n. 245 MP/PA

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**2.1) Título:** OKR – Do Plano aos Resultados**2.2) Período de execução:** 10/2022 a 10/2024**2.3) Identificação do objeto:** Compartilhar o aplicativo OKR, construído na plataforma Microsoft Power Apps, bem como o respectivo painel de BI – Business Intelligence, com utilização do MS Power BI, com cessão do código-fonte, sem ônus financeiros.**2.4) Justificativa da proposição:** Considerando a experiência exitosa da implantação da metodologia de gestão por OKRs no MPMS, surgiu o interesse do MPPA em conhecer o método, bem como utilizar as soluções de TI produzidas pelo MPMS quanto ao seu monitoramento. Assim sendo, o MPMS cede ao MPPA, nos termos do presente Plano de Trabalho, o aplicativo OKR e o respectivo painel de *Business Intelligence* - BI, inclusive com a cessão do código-fonte e demais

informações para a perfeita utilização, sem prejuízo de realização de palestras e eventuais capacitações complementares.

3 - OBRIGAÇÃO DOS PARTICIPANTES

3.1) São atribuições e responsabilidades do MPMS:

- a) Disponibilizar ao MPPA o aplicativo OKR, em plataforma do Microsoft Power Apps, e o respectivo painel de BI, desenvolvido em Microsoft Power BI, ambos nas últimas versões desenvolvidas;
- b) A cedência do código fonte do aplicativo OKR será efetuada por arquivo compactado, versionado, para a importação e criação de novo aplicativo no Power Apps Studio;
- c) Fornecer suporte técnico à implantação das soluções de TI acima descritas, por meio de reunião virtual, caso seja necessário, a depender de disponibilidade de agenda do MPMS e do MPPA;
- d) Informar ao MPPA as falhas detectadas nas plataformas, com cessão de eventuais correções disponíveis;

3.2) Não se incluem no Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização das plataformas objeto do presente Plano de Trabalho;

3.3) São atribuições e responsabilidades do MPPA:

- a) Zelar pelo uso adequado das plataformas, não podendo alterá-las ou transferi-las a terceiros sem anuência do MPMS, a título oneroso ou gratuito, observando-se as disposições descritas nas alíneas abaixo, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por terceiros, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos eventualmente sofridos;
- b) Manter a expressão "Desenvolvido por MPMS (Logo)" no APP e no painel de BI de OKRs, podendo em seguida ser utilizada a indicação do MPPA, independentemente da tecnologia utilizada, caso seja adotado outra solução de TI;
- c) Capacitar e prestar suporte para seus próprios usuários, órgãos e outras unidades do MPPA que venham a utilizar o aplicativo e o painel de BI de OKRs, com eventual parceria e auxílio dos técnicos do MPMS, caso haja disponibilidade de agenda e equipe;
- d) Ao promover a divulgação das plataformas, sempre deverá ser utilizado o logotipo do MPMS e a expressão "Desenvolvido pelo Ministério Público de Mato Grosso do Sul".

4 - METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)

4.1) Celebração: data da assinatura do presente Plano de Trabalho;



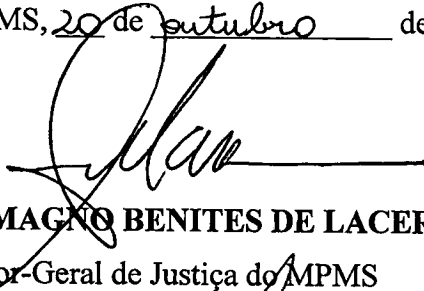
4.2) Fornecimento do código fonte das plataformas e execução do presente Plano de Trabalho: prazo de 60 dias a partir da assinatura do presente.

5. Unidades Responsáveis

5.1) Secretaria de Tecnologia da Informação e Secretaria de Planejamento

5.2) Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica/MPMS.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2022.


ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça do MPMS


CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça do MPPA

